PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de agosto de 2020
Disponibilizado às 20:00 de 31/07/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6734

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente
Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça
Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Ouvidor-Geral de Justiça
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO
MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS
tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL
DE SERVIÇOS
DE TI
Clique aqui e saiba mais
Chamado Fácil STI/
RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 279, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o teletrabalho concedido à servidora **Eide Paulycéia Rodrigues Marques** por 1 (um) ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

7UlpZQBIA3K2F73Rb3bti1ii3uw=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 877 – Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 850/2020, publicada no DJE n. 6729 de 27/7/2020, que convalidou a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 4 a 16/7/2020.

N. 878 – Conceder à servidora **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2019, nos períodos de 12 a 20/8/2020 e de 3 a 11/11/2020.

N. 879 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 25/7 a 3/8/2020.

N. 880 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Motorista – em Extinção/Assessor Técnico III, no período de 27/7 a 10/8/2020.

N. 881 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 27/7 a 5/8/2020.

N. 882 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Psicologia, no período de 27/7 a 10/8/2020.

N. 883 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **THALITA DA SILVA RIBEIRO**, Assessora Jurídica, no período de 29/7 a 7/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

DdRRNHFMHICrogDJovjHHjzgepA=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R$
0011850-96.2020.8.23.8000	Folha de Indenização	2019	R$ 9.643,12

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2020.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças
em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

x4vAKjs8jDtEiYBe3atgAul9qo=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 31 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 297 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011893-33.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
NARYSON MENDES DE LIMA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	30 a 31/7/2020	

Nº 298 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011952-21.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
R.R.M.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
E.G.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.N.M.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.V.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Y.M.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
S.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.C.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 299 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011947-96.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FERNANDO NOBREGA MEDEIROS	Subsecretário	0,5 (meia)
SILVIO SOARES DE MORAIS	Analista Judiciário - Engenharia	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Fiscalizar construção da referida unidade	
Data:	31/7/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2020.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças
em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

x4vAKjs8jjDtEiYBe3atgAul9qo=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 31/07/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Administrativo SEI. n.º 0009096-89.2017.8.23.8000.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão do Pregão Eletrônico n.º 023/2020, marcada para o dia 03/08/2020, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2020.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Compras

Permanente de Licitação - Presidência

x2Emf70SAvoLGrSTdF5Ojn1acQ8=

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 29/7/2020

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

A Doutora **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão **(Processo Administrativo SEI nº 0011885-56.2020.8.23.8000)**, na forma eletrônica e presencial, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base nos arts. **123 do CPP e 144-A do CPP**

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1º LEILÃO

No 1º Leilão (praça) por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 7 de agosto de 2020

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão (praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para o **art. 123 do CPP** e 80% (Oitenta por cento) para o **144-A do CPP** do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 17 de agosto de 2020

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Arts. **123 do CPP e 144-A do CPP**), conforme relação constante dos Anexos I e II deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante junto aos órgãos a iniciativa para a devida baixa. Os veículos serão passiveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada W S LEILÕES, CNPJ **07.387.672/0001-40**, situada ha rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva
IWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, o Setor de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **pessoas jurídicas**, devidamente inscritas no CNPJ, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. **890 do novo CPC**:

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil**,** ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

Mediante agendamento feito a partir do dia 4 de agosto de 2020, pela W. R. Leilões telefone (95) 3628-4639, para atender as determinações da Portaria Conjunta nº 10, de 13 de maio de 2020, que visa prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: wesleyleiloeiro@gmail.com;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos I e II deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

IWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;

b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);

c) Valor de arremate, e

d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6
CONTA CORRENTE: 0018971-5
BANCO BRADESCO
FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;

b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;

c) É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento e da extração da Nota de Venda de Leilão; e

d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I e II deste Edital;

b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;

d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e

e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

IWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante no anexo III, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatadas, correrão por conta do Arrematante;

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5°, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veiculo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 29 de agosto de 2020.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO ART. 144-A DO CPP PARA O 14º LEILÃO				
Nº	**PLACA**	**MARCA/MODELO**	**COR**	**CHASSI**
01	NAW3577	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	PRETA	9C6KE120090037074

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE BICICLETAS COM PERDIMENTO ART. 123 DO CPP PARA O 14º LEILÃO				
Nº	**PLACA**	**MARCA/MODELO**	**COR**	**CHASSI**
01	JXG4668	HONDA/CG 150 TITAN ESD – **AM (SUCATA)**	PRETA	9C2KC08205R807696
02	NAU2928	HONDA/CG 150 TITAN EX	VERMELHA	9C2KC1660DR545817
03	NAO0059	HONDA/CG 125 FAN KS – Restrição de Roubo/Furto	PRETA	9C2JC4110BR818984

ANEXO III – LISTA DE DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R$ 120,00
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R$ 150,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R$ 350,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R$ 25,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R$ 10,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R$ 90,0

Documento assinado eletronicamente por **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, **Juiz de Direito**, em 30/07/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0827053** e o código CRC **D07AEFE6**.

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

Expediente de 29/7/2020

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0011885-56.2020.8.23.8000

Origem: DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ

Assunto: Destinação dos bens apreendidos para o 14° Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

À Subdiretoria de Bens Apreendidos,

1. Trata-se de processo Administrativo de nº **0011885-56.2020.8.23.8000**, relativo às operações do 14° Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro nos **art.123 do CPP e art. 144-A do CPP**;

Tendo em vista o embasamento legal da Resolução **nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR** e que a Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria de Bens Apreendidos dispõe de bens a serem destinados para leilão, **DECIDO**:

Expeça-se Edital de Notificação, para ulterior avaliação, com base no que dispõe o art. 726, do novo CPC.

Após, percorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada por quem interessar reclamar algum bem relacionado na tabela em anexo a este procedimento, ***DETERMINO*** que o leilão dos mesmos se proceda somente de forma eletrônica, para atender às determinações da Portaria Conjunta nº 10, de 13 de maio de 2020, que visa prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Designo o dia 7 de agosto de 2020, às 09h00min, na oportunidade a qual os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

Em caso do não arremate de bens com base no **art.123 do CPP**, **DESIGNO o dia 17 de agosto de 2020, às 09h00 min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;

Em caso do não arremate de bens com base no **art. 144-A do CPP**, **DESIGNO o dia 17 de agosto de 2020, às 09h00 min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

Nomeio como Leiloeiro Público Oficial**, Wesley Silva Ramos**, credenciado no **edital nº 002/2017 do TJRR**, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – **JUCERR, sob o nº 05/2016**;

Publique-se em edital;

Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão, em conta do leiloeiro e 17% (dezessete por cento) ao ICMS/Receita Estadual, além do pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, no valor de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), que será gerada pela empresa credenciada **W R LEILÕES**;

Após, oficie-se ao **DETRAN** e **SEFAZ/RR** para a transferência do veículo ao arrematante, sendo que, em caso de dívidas, as mesmas devem permanecer em nome do antigo proprietário, com fulcro no art. 5º da Lei 12694/12**;**

"Art. 5°- No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário";

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

IWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, **Juiz de Direito**, em 30/07/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência – TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0827026** e o código CRC **45175073**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 – Bairro Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – http://www.tjrr.jus.br.

Diretoria do Forum / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva

lWcfdneEnjQcn1swbG3RjS80mq8=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE R. S. ALVES ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0839487-34.2019.8.23.0010**, Procedimento ordinário, em que figura como autor PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e requerido R. S. ALVES ME. Como se encontra o **requerido** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITAR** este por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 26 de agosto de 2020, às 11h:00min**, acompanhado de advogado ou Defensor Público, se for o caso. Fica ainda advertido que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ukxC2LuARXSNCy3OiaKZAMtuX5g=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 31/07/2020

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do Executado **ELIO SIMON (CPF/MF-225.879.852-34)** e demais interessados, nos autos da Execução, processo nº 0801415-46.2017.8.23.0010*,* em trâmite perante a **5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)***,* requerida por **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ/MF 00.000.000/0001-91).**

A Dra. Anita de Lima Oliveira, Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima e Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line do "*AMAZONAS LEILÕES*" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DOS BENS:**
   a) "01 COLHEITADEIRA, marca **JOHN DEERE,** cor **VERDE,** modelo **6068T/1175 HYDRO**, movida à diesel, plataforma de corte de 19 pés, rotação nominal de 2.200 RPM, potência nominal de 180 CV – 133, com 6 cilindros e 6.8L de cilindrada, transmissão hidrostática de 3 velocidades, freio com acionamento hidráulico, pneus 28.1/26 R1/12.4-24 R1, ano/ modelo 2012, chassi 1CQ1175ATC0091542, nº motor J06068T680550 em bom estado de uso e conservação (...)" **Depositário:** Elio Simon.

   b) "01 PLATAFORMA DE MILHO (corte), marca **JOHN DEERE**, cor **VERDE,** modelo **605C**, ano/modelo 2012, com 5 linhas de 90cm, específica para colheitadeira John Deere 1175, nº de chassi 1CQ0605CV0000041 em bom estado de uso e conservação (...)" **Depositário:** Elio Simon.

   c) "01 SEMEADORA DE PRECISÃO DIRETA PP SOLO4000 DIRECTA, marca **BALDAN,** cor **VERMELHO**, nº de série **60264636001001** ano/modelo 2012, em bom estado de uso e conservação (...)" **Depositário:** Elio Simon.

2. **AVALIAÇÃO DOS BENS: item a) R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais); item b) R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais); e item c) R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), conforme auto de avaliação constante em Ep. 74.3, fl 3 do processo.**

3. **VISITAÇÃO -** Não há visitação.

4. **DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 10/08/20, às 11:15 horas; e 2º Leilão em 13/08/2020, às 11:15 horas (Horário de Boa Vista-RR)**

5. **CONDIÇÕES DE VENDA –** Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas à apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

kBxVcCbi8eyw0fQbygEKjtW6slE=

6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br,** no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO –** *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
9. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE –** O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "*caput*", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.**
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam o Executado **ELIO SIMON (CPF/MF-225.879.852-34)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR) 30/07/2020.

Eu, Thiago Pacheco Pires dos santos, Téc. Judiciário, digitei.

Eu,Adahra Catharinie Reis Menezes, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5° VARA CÍVEL

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

kBxVcCbi8eyw0fQbygEKjtW6slE=

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

expediente do dia 31/07/2020

ATO ORDINATORIO

Processo: 0801957-59.2020.8.23.0010

Em cumprimento à Decisão Judicial dos autos supramencionado do 1º Juizado de violência doméstica – competência cível, por meio de ato ordinatório, intimo o advogado: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS OAB/RR 1048, para "dizer, especificamente, em metragem, o limite de distância entre a residência desta e o local de obras de frequentação do requerido/obrigado".

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

NWhG284YHyli8ASSmLQS9QR3i8k=

Expediente de 31/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0014324-95.2013.8.23.0010
Vítima: LUCIA MARIA A SILVA
Réu RARISSON CASTRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte RARISSON CASTRO DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias,responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4-Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5-Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ ( ).Provimento CGJ N.° 002/2017 6-Intime-se a vítima da presente decisão. 7 -Cumpra-se E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de julho de 2020

.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

NWhG284YHyli8ASSmLQS9QR3i8k=

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

Expediente de 31/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0802484-45.2019.8.23.0010
Vítima: NATALY QUEVEDO DE SÁ
Réu ANDRESSA QUEVEDO DE SÁ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte ANDRESSA QUEVEDO DE SÁ atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias,responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4-Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ ( ).Provimento CGJ N.° 002/2017 5-Intime-se a vítima da presente decisão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de julho de 2020

.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

NWhG284YHyli8ASSmLQS9QR3i8k=

Expediente de 31/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0014454-85.2013.8.23.0010
Vítima: ELIZANGELA MERCEDES
FERREIRA
Réu ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra a parte ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2-Nos autos da ação penal, imediatamente o acusado, para que, no CITE-SE prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5-Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014). 6-Junte-se a CAC atualizada do acusado. 7-Intime-se a vítima da presente Decisão. Cumpra-se.E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 24 de julho de 2020

.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

NWhG284YHyli8ASSmLQS9QR3i8k=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31JUL2020

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 500 - PGJ, DE 31 DE JULHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça**, no mês de **AGOSTO/2020,** publicada pela Portaria nº 491-PGJ, DJE Nº 6728, de 24JUL2020**,** conforme abaixo:

DIAS	PROCURADOR
24 a 31	DR CARLOS ALBERTO MELOTTO
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236371** e o código CRC **A25B641C**.

PORTARIA Nº 501 - PGJ, DE 31 DE JULHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RAPHAEL TALLES PEREIRA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos no período de 27 a 31JUL2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0007915/2020-46.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236757** e o código CRC **CE6714C5**.

PORTARIA Nº 502 - PGJ, DE 31 DE JULHO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 27 a 31JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/07/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236760** e o código CRC **D6189CB7**.

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DE PORTARIA CGMP Nº 014, DE 31 DE JULHO DE 2020

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro deste Ministério Público, nomeando para compor a Comissão Processante o Doutor **André Paulo dos Santos Pereira** e a Doutora **Ilaine Aparecida Pagliarini**, ambos Promotores de Justiça do Estado de Roraima.

Designar, na condição de Presidente da Comissão Processante, o dia 03 de agosto de 2020, às 09 horas, na sala da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para reunião de instalação dos trabalhos e demais trâmites legais até ulterior conclusão dos trabalhos.

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

Dê-se ciência aos membros nomeados.

Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 31/07/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237125** e o código CRC **774D846E**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 574 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES, 10** (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 05 a 14AGO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008026/2020-04, de 27JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 31/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0236946** e o código CRC **A978573D**.

PORTARIA Nº 575 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA, 10** (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 12 a 21AGO2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007888/2020-10, de 23JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 31/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237053** e o código CRC **5FEB1809**.

PORTARIA Nº 576 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA, 10** (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 24AGO2020 a 03SET2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007888/2020-10, de 23JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, **Diretor Geral - Em exercício**, em 31/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237055** e o código CRC **F00B3293**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N° 073/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: Escola de Música de Roraima - EMURR
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do expediente retro (fl. 27), com a suspensão das aulas na Escola de Música, não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 11 de maio de 2020

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 061/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: AREANNA MARIANYELA GUARIMA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 19 de maio de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 035/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: GEICIANE DA SILVA BATISTA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 19 de maio de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 053/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ROSILEIA CARVALHO MORAES.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 13), a aluna encontra-se devidamente matriculada em escola localizada próximo a sua residência. Destarte, não subsistindo motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 19 de maio de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 005/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: HECTOR ALEJANDRO RONDON.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 15), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 10 de junho de 2020

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 031/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: FLÁVIO DE SOUSA SILVA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 13), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 10 de junho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 041/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: GABRIELA DE LIMA COSTA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 10 de junho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 055/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: MARA JENNIFER VELOSO DE ARAÚJO.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 10 de junho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 045/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: LORENA BARBOSA SANTOS.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da certidão retro (fl. 13), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pelo qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 10 de junho de 2020

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 241/2019
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Haja vista o falecimento do idoso, nos termos da Certidão retro, ARQUIVE-SE.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 7 de fevereiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 275/2019
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: GENNER JEFFERSON SERRÃO.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada em fito de verificar possível situação de vulnerabilidade do idoso Genner Jefferson Serrão.
Durante acompanhamento ministerial, verificou-se que o idoso mudou-se de endereço, passando a residir no Município de Alto Alegre.
Destarte, não subsistem motivos para a continuidade deste procedimento nesta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Revela-se imperioso, no entanto, o encaminhamento de cópia deste procedimento para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, para conhecimento e intervenções que entender pertinentes.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 18 de fevereiro de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 007/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: CÍNTIA MARIA SILVESTRE.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 09), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 2 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 013/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: VANDREZIA ALANI SOARES ROCHA ROSARIO.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão ~~atacada~~, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 10), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

Membro do Ministério Público: PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE – Promotor de Justiça
Data: 2 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 027/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: MARIA APARECIDA SOUSA SILVA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 11), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 4 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 029/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: CLÉA DE OLIVEIRA SOUSA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 09), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 4 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 009/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ROSÂNGELA ROSA DOS SANTOS.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 14), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 4 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 023/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: MARIA DO SOCORRO SOUZA PAULA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 15), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

Data: 12 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 057/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: MARIANGELA MOLETA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 10), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 12 de março de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 025/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: MARIA LEIDE DE SOUZA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 13), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 10 de junho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 059/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: EZABELY ARETUSA CUNHA PESSÔA SOARES.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 15 de julho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 047/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: HUANY THAIS MENEZES DA SILVA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 10), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 15 de julho de 2020

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 039/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ELINEIDE JOSÉ MANDUCA DE ALMEIDA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 10), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 3 de julho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 069/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ELZIANE ARAÚJO DA SILVA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 09), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 3 de julho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 077/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ROSALY SOARES AROUCHA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 10), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 3 de julho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 065/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ELVIS JOSE SANCHEZ GOMEZ.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 09), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 3 de julho de 2020

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N° 033/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ELESSANDRA COSTA SANTANA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 3 de julho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 011/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: ELIANE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 14), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 24 de julho de 2020

NOTÍCIA DE FATO N° 043/2020
COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: NATHALY DE LOS ANGELES PARAGUAN GARCIA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão retro (fl. 12), não subsistem motivos para a intervenção do Ministério Público Estadual (Pro-DIE), razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: LINCOLN ZANIOLO – Promotor de Justiça
Data: 24 de julho de 2020

YeL2zINfjHa9R015/qZcB19cb5A=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 31/07/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 849/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 15892, evento 0221586, Teor do Processo SEI nº 001177/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar como Curador Especial do assistido **J. C. da S.**, nos autos do processo nº 0800482-38.2020.8.23.0020, da Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 30 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/07/2020, as 09:38, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0221658 e o codigo CRC 6BDAC920.

PORTARIA Nº 850/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 15894, evento 0221588, Teor do Processo SEI nº 001183/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar como Curador Especial do assistido **R. A. C. S.**, nos autos do processo nº 0824125-26.2018.8.23.0010, da Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 30 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/07/2020, as 09:38, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0221663 e o codigo CRC 833B4DFC.

Defensoria Pública do Estado de Roraima
GopAZDFZc0LUw6UbRcLI63b9Fsg=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/07/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS PAIVA NETO e KARYNY BARBOSA CONCEIÇÃO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/07/1990, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Áureo Cruz, Buritis, Nº 1136, Boa Vista-RR, filho de VALDECIRIO DE SOUZA e RUTILÉIA PAIVA DE SOUZA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 23/10/1991, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Áureo Cruz, Buritis, Nº 1136, Boa Vista-RR, filha de e MARIA ANTONIA BARBOSA CONCEIÇÃO.

02) FELIPE ARAUJO NUNES DE LIMA e JHULLY KAREN CONCEIÇÃO DA SILVA
ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 06/06/1994, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Praça, Buritis, 689, Boa Vista-RR, filho de VICENTE NUNES DE LIMA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/02/1998, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Guanabara, Jóquei Clube, Nº 149, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES DA SILVA e ILDENIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

03) WALLACEWANDER PASCOAL DE LIMA BASTOS e GABRIELLE ALMEIDA SANTOS
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1997, de profissão Promotor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Nicolau Hostman, Boa Vista-RR, filho de VANDERLEI BASTOS OLIVEIRA e ELIZÂNGELA DE LIMA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/2003, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rio Jauaperi, nº246, São Bento, Boa Vista-RR, filha de MÁRCIO RENAN DE SOUZA SANTOS e IVANEIDE ALMEIDA DA SILVA.

04) DANIEL DE SOUZA CARVALHO e KARLA DANIELE ALENCAR DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1991, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filho de NEWTON FERREIRA CARVALHO e ELIACÉSIA MARIA DE SOUZA CARVALHO. ELA: nascida em Teresina-PI, em 24/09/1990, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tambaqui, Boa Vista-RR, filha de VILMONDES ALENCAR DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA .

05) ROBSON SILVA COSTA e JOICILENE ALVES COELHO
ELE: nascido em Bonfim-RR, em 15/09/1985, de profissão Atendente de Farmacia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, São Bento, São Bento, Boa Vista-RR, filho de CARLOS GOMES DA COSTA e MARIA ROSILENE SILVA COSTA. ELA: nascida em Goiânia-GO, em 24/03/1986, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ecildon de Souza Pinto, São Bento, 90, Boa Vista-RR, filha de HELIO COELHO DOS SANTOS e SIRLENE ALVES DA SILVA.

06) BRUNO CARVALHO DA SILVA e KATHELLY ELLEN DE ARAÚJO TAVARES
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/03/1991, de profissão Supervisor Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Camargo, Cidade Satélite, 1751, Boa Vista-RR, filho de LENILDO MANOEL DA SILVA e ELINE DE MELO CARVALHO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/05/1990, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Camargo, Cidade Satélite, 1751, Boa Vista-RR, filha de ESDRAS TAVARES DA SILVA e VÂNIA FLORÊNCIO DE ARAÚJO TAVARES.

07) RUBEN EURICO DA CUNHA PESSÔA e DENISE MENESES GOMES
ELE: nascido em Recife-PE, em 10/04/1965, de profissão Servidor Público Federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filho de JAIRO BARBOSA PESSÔA e DINAIR DA CUNHA PESSÔA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 26/06/1964, de profissão autônomo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LEOPOLDO MENESES NETO e MARIA SOCORRO DE ALBUQUERQUE MENESES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

Z1dQJtTVpXmnwGwH2D6SJRUivLA=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 31/07/2020

Termo: 01483 **Livro D - 0005** **Folha: 283**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
EDILSON DA SILVA CAVALCANTE, de nacionalidade Brasileiro, serviços gerais, solteiro, portador do RG n° 482155-6, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 712.143.802-04, nascido aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e setenta e nove (1979), natural de NOVA IORQUE/MA, domiciliado e residente na Rua Galvão, 03, Vila Nova Colina, Rorainópolis-RR, filho de Cicero de Holanda Cavalvante e Rosa Maria da Silva.
ROSENILDA PEREIRA DIAS, de nacionalidade Brasileiro, do lar, divorciada, portadora do RG n° 401238-0 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 030.096.172-32, nascida aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e noventa e dois (1992), natural de Presidente Médici/RO, domiciliada e residente na Rua Galvão, 03, Distrito Nova Colina, Rorainópolis-RR, filha de Joaquim Pereira Dias e Rozenice dos Santos Dias.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 03 de agosto de 2020.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 03 de agosto de 2020.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

qTybkjL/cg54TzHgQC7X2zUCqSU=

Termo: 01487 **Livro D - 0005** **Folha: 287**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
AMILTON DE MOURA DIAS, de nacionalidade Brasileiro, balconista, solteiro, portador do RG n° 484566-8, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 757.122.372-53, nascido aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e oitenta e três (1983), natural de Tuntum/MA, domiciliado e residente na Rua Luiz Cavalcante, 231, Centro, Rorainópolis-RR, filho de José Soares Dias e Raimunda de Moura Dias.
PAMELLA DE SOUZA DOS SANTOS, de nacionalidade Brasileiro, farmacêutica, solteira, portadora do RG n° 582202-5 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 006.466.022-25, nascida aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Rua Luiz Cavalcante, 231, Centro, Rorainópolis-RR, filha de Lucivaldo Lima dos Santos e Ana Paula Batista de Souza.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 03 de agosto de 2020.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 03 de agosto de 2020.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

qTybkjL/cg54TzHgQC7X2zUCqSU=

Termo: 01488 **Livro D - 0005** **Folha: 288**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
WILSON COSTA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, professor, divorciado, portador do RG n° 65917, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 241.592.122-04, nascido aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e sessenta e oito (1968), natural de Barra do Corda/MA, domiciliado e residente na Rua Antonio Adão de Sousa, 1720, Novo Brasil, Rorainópolis-RR, filho de Raimundo Silva Barbosa e Francisca Costa Silva.
LILIAN LIRA DE BRITO, de nacionalidade Brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG n° 1274265-1 SSP/AM e inscrita no CPF sob nº 592.902.932-68, nascida aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e setenta e oito (1978), natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Rua Antonio Adão de Souza, 1720, Novo Brasil, Rorainópolis-RR, filha de Roque Mendonça de Brito e Barbara Luiza Coelho Lira.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 03 de agosto de 2020.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 03 de agosto de 2020.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

qTybkjL/cg54TzHgQC7X2zUCqSU=